



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 3.017, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1.722/1995 QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.722, de 07 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os seus §§:

“Art. 3º - (...)

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.722, de 07 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido da alínea “d”.

- d) Um representante dos trabalhadores atuantes no SUAS;”



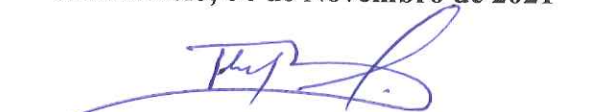
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 04 de Novembro de 2021


KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal


RAFAEL JOSÉ ROCHA

Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 04 / 11 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG
Mara Monserrat
Procuradora Jurídica
OAB/MG 173.024